

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 41/2014/TCE-RO**

*Disciplina a disponibilização por meio eletrônico de editais de concurso público e processo seletivo simplificado, para fins da análise prévia em observância aos [artigos 37, II e IX e 169 da Constituição da República de 1988](#).*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos [artigos 37, II e IX e 169 da Constituição da República de 1988](#), que estabelecem regras para admissão de pessoal no serviço público, bem como nos [artigos 70 e 71, III](#), da Constituição, que outorgam aos Tribunais de Contas competência para fiscalizar todo e qualquer ato praticado pela administração pública;

**CONSIDERANDO** que ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que considerar necessários ao desempenho de tais atribuições, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 3º da [Lei Complementar nº 154/96](#); e

**CONSIDERANDO** que ao Tribunal de Contas é assegurado o acesso irrestrito a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades das administrações estadual e municipais, inclusive via sistemas eletrônicos de processamento de dados, conforme dispõe o artigo 6º do seu Regimento Interno;

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Para os fins do que dispõe o [artigo 38, I, “b”, da Lei Complementar nº 154/96](#), c/c o [artigo 71, III](#), da [Constituição da República](#), as unidades jurisdicionadas sujeitas às normas que tratam da contratação de pessoal no âmbito do serviço público, disponibilizarão eletronicamente ao Tribunal de Contas, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – [SIGAP](#), todos os editais de concurso público e processo seletivo simplificado, deflagrados pela respectiva unidade, na mesma data de sua publicação. [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO\)](#)~~

**Art. 1º** Para os fins do que dispõe o [artigo 38, I, “b”, da Lei Complementar nº 154/96](#), c/c o [artigo 71, III](#), da [Constituição da República](#), as unidades jurisdicionadas sujeitas às normas que tratam da contratação de pessoal no âmbito do serviço público disponibilizarão eletronicamente ao Tribunal de Contas, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – [SIGAP](#), todos os editais de concurso público, processo

seletivo simplificado e processo seletivo público deflagrados pela respectiva unidade, na mesma data de sua publicação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)

~~§ 1º O módulo específico para envio dos arquivos digitais em questão será disponibilizado pela Secretaria de Informática aos órgãos e entidades jurisdicionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa. (Revogado pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)~~

§ 1º O módulo específico para envio dos arquivos digitais em questão será disponibilizado pela Secretaria de Informática aos órgãos e entidades jurisdicionados. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)

§ 2º A Secretaria-Geral de Controle Externo encaminhará expediente aos órgãos e entidades referidos no *caput*, juntamente com cópia desta Instrução Normativa, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que indiquem, para fins de cadastramento no sistema, os agentes responsáveis pelo envio dos documentos eletrônicos, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 3º O envio eletrônico de que trata o *caput* poderá ser efetuado pelos responsáveis já cadastrados junto ao SIGAP, a critério do órgão ou entidade jurisdicionada, devendo tal opção ser manifestada expressamente na resposta ao expediente de que trata o § 2º.

~~§ 4º Os arquivos digitais de que trata o *caput* conterão campo obrigatório no qual será informada a data de publicação do edital de concurso público ou de processo seletivo simplificado. (Revogado pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)~~

§ 4º Os arquivos digitais de que trata o “*caput*” conterão campo obrigatório no qual será informada a data de publicação do edital de concurso público, processo seletivo simplificado ou processo seletivo público. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)

~~Art. 2º A análise prévia dos editais de concurso público e processo seletivo simplificado já publicados, será determinada, caso a caso, pelo Conselheiro Relator, de ofício ou por provocação do titular da respectiva Unidade Técnica, ou de membro do Ministério Público de Contas. (Revogado pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)~~

Art. 2º A análise dos editais já publicados de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público será determinada, caso a caso, pelo Conselheiro Relator, de ofício ou por provocação do titular da respectiva Unidade Técnica ou de membro do Ministério Público de Contas. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)

**Parágrafo único.** Os critérios que nortearão a eleição da amostra são: relevância, materialidade e risco.

~~Art. 3º Os editais que forem objeto de solicitação específica, nos termos do artigo 2º, deverão vir acompanhados, sem prejuízo de outros que a Lei especificar, dos seguintes documentos: (Revogado pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO)~~

~~I – No caso de admissão de pessoal mediante concurso público: [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO\)](#)~~

**Art. 3º** Os órgãos e entidades jurisdicionados, quando da disponibilização dos editais a que se refere o “caput” do art. 1º, deverão encaminhar eletronicamente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Lei especificar: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO\)](#)

~~I – No caso de admissão de pessoal mediante concurso público ou processo seletivo público: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO\)](#)~~

~~a) cópia de publicação do resumo do edital de concurso público em imprensa oficial e jornal de grande circulação ou Internet, no sítio em que entidade divulga os seus atos oficiais; [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 61/2014/TCE-RO\)](#)~~

a) cópia da publicação do resumo do edital de concurso público ou processo seletivo público na imprensa oficial e jornal de grande circulação ou Internet, no sítio em que a entidade divulga os seus atos oficiais;

b) declaração do ordenador de que a despesa decorrente das admissões das vagas anunciadas no edital tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais;

c) comprovação da disponibilidade, presente ou potencial, de vagas por cargo ou emprego oferecido por meio de apresentação de quadro demonstrativo do quantitativo de vagas/cargo criadas por Lei, de vagas ocupadas e ainda de vagas disponíveis; e

d) disponibilização do edital na íntegra para ser baixado gratuitamente pela Internet.

**II** – No caso de admissão de pessoal por prazo determinado:

a) cópia de publicação do resumo do edital de processo seletivo simplificado em imprensa oficial e jornal de grande circulação ou Internet, no sítio em que entidade divulga os seus atos oficiais;

b) cópia da lei que regulamentou o [artigo 37, inciso IX](#), da [Constituição Federal](#), indicando as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público;

c) justificativa quanto à necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a abertura do procedimento seletivo; e

d) disponibilização do edital na íntegra para ser baixado gratuitamente pela Internet.

**Art. 4º** Não remeter ou remeter intempestivamente quaisquer dos documentos mencionados nesta Instrução Normativa, eletrônicos ou não, sem prejuízo de outras sanções legais, poderá sujeitar o responsável à aplicação de multa, na forma do artigo 55, II, da [Lei Complementar nº 154/96](#).

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 19, I e II, da [Instrução Normativa nº 13/TCE-2004](#), permanecendo inalteradas as demais disposições do Capítulo II, Seção I, da mencionada norma.

Porto Velho, 30 de abril de 2014.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente